



PORTARIA CONJUNTA Nº 1.508, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.770/2020 e 3.857/2020, para adequá-las ao novo modelo de gestão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento).

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o novo modelo estadual de gestão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 (Sistema 3As de Monitoramento) substitui o até então vigente modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, pelo Sistema 3As de Monitoramento, a emissão de um "Alerta" consiste na comunicação formal do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou de outra situação grave que demande especial atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, implicando a adoção de medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO que, pelo Sistema 3As de Monitoramento, a Região COVID-19 em situação de "Alerta" será mantida em monitoramento especial até que seja regularizada a sua situação epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atos normativos que regulamentam o funcionamento do TRT4 durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de modo a compatibilizá-los ao novo modelo estadual de gestão da pandemia (Sistema 3As de Monitoramento), observados os objetivos e princípios definidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020);

CONSIDERANDO as reuniões telepresenciais realizadas pela Administração do TRT4, nos dias 28 e 31 de maio de 2021, com magistrados, diretores de secretaria, representantes de entidades de classe (AMATRA-IV e SINTRAJUFE-RS) e representantes de instituições públicas e privadas interessadas (PRT4, PGE-RS, OAB-RS, ABRAT, AGETRA, SATERGS e APEJUST-RS), para tratar das alterações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

necessárias no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TRT4;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pela SATERGS, pelo SINTRAJUFE-RS, pela OAB-RS e pela AGETRA;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9616/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o terceiro "considerando" da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Art. 2º Alterar os incisos I e II do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

I – a primeira etapa terá início no dia 14 de junho de 2021 e perdurará por 15 dias, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 25% da lotação adotada pela respectiva unidade, exceto para as áreas de segurança e de cumprimento de mandados (Oficiais de Justiça), cujo limite será de 50%;

II – a segunda etapa terá início no dia 29 de junho de 2021 e perdurará por prazo indeterminado, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 50% da lotação adotada pela respectiva unidade;

[...]

§ 1º A primeira e a segunda etapas somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>).

§ 2º As unidades eventualmente localizadas em regiões que, na data de 14 de junho de 2021, estejam em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Grande do Sul, terão o início da primeira etapa postergado para o primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado pelos órgãos oficiais que a respectiva região saiu da situação de "Alerta".

§ 3º Após iniciada a primeira etapa, caso a região onde está localizada a unidade venha a ser colocada em situação de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, as atividades presenciais da respectiva unidade deverão ser suspensas a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado o "Alerta" pelos órgãos oficiais, com a imediata retomada dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 4º A suspensão das atividades presenciais a que se refere o § 3º poderá ser antecipada pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Titular de Vara Única, a partir do primeiro dia útil após a divulgação da situação de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que o agravamento das condições de saúde na respectiva região justificarem a medida, devendo a decisão ser comunicada por e-mail, com a maior brevidade possível, à Corregedoria Regional e à Secretaria de Comunicação Social.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, as atividades presenciais serão retomadas na mesma etapa em que a unidade estava antes da suspensão, a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado pelos órgãos oficiais que a respectiva região saiu da situação de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Alterar o § 2º do artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º O exercício da faculdade de que trata o § 1º deverá ser comunicado pelo gestor da unidade, até o dia 11 de junho de 2021, à:

[...]

Art. 4º Alterar o inciso I do *caput* do artigo 7º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

I – na primeira etapa (inciso I do *caput* do artigo 3º), aos magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e àqueles que prestem serviços no local, a fim de que os serviços sejam adequados internamente;

[...]

Art. 5º Alterar o § 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 12 da Portaria Conjunta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

§ 2º Salvo oposição do periciado manifestada nos autos, fica autorizada a realização de perícias médicas presenciais nos consultórios dos peritos, independentemente de eventual colocação da respectiva região em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se, para tanto, os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade de "assistência à saúde humana", estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

§ 3º Sendo inviável a realização dos demais tipos de perícias por meios telepresenciais, e desde que a respectiva região não esteja em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>), fica autorizada a realização de exames, vistorias ou avaliações presenciais fora dos prédios da Justiça do Trabalho, em dias úteis, das 06 horas às 20 horas (artigo 212 do Código de Processo Civil), observando-se, para tanto, os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade correspondente, estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

§ 4º Para os efeitos do § 3º, as inserções ou exclusões de situações de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a divulgação pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 6º Alterar o *caput* e incluir o parágrafo único ao artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Os leilões presenciais poderão ser retomados a partir da implementação da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º), fora dos prédios da Justiça do Trabalho, desde que a respectiva região não esteja em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>), e que sejam observados os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade de "serviços públicos", estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, as inserções ou exclusões de situações de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a divulgação pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 7º Alterar o terceiro tópico do Eixo Distanciamento Social, contido no item III do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- A primeira e a segunda etapas referidas no item anterior somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>);

Art. 8º Revogar o § 3º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770/2020, a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.715/2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Republicuem-se as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.770/2020 e 3.857/2020, com as alterações ora promovidas.

Art. 10. Ficam mantidos os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
GEORGE ACHUTTI
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS